



000004

COMISSÃO DE LEILÃO E AVALIAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINÁRIOS USADOS E DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS QUE  
COMPÕEM O PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE BOQUIM

**PROJETO BÁSICO**

**1 OBJETO**

**1.1** O presente projeto básico destina-se a credenciar **LEILOEIROS OFICIAIS PARA CONDUZIR LEILÃO PÚBLICO PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS USADOS E BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS QUE COMPÕEM O PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE BOQUIM/SE, INCLUINDO OS DEMAIS FUNDOS E AUTARQUIAS MUNICIPAIS.**

**2 JUSTIFICATIVA**

*Considerando* o grande número de bens móveis sem uso,

*Considerando* que a manutenção de alguns bem móveis se torna inviável para amunicipalidade;

*Considerando* a necessidade de renovação da frota de veículos das secretaria municipaisdemais fundos e autarquia;

*Considerando* que a venda dos bens imóveis gera retorno aos cofres públicos;

*Considerando* que o leilão é a venda de bens públicos inservíveis da Administração Pública, precedidos de avaliação, mediante lances verbais, prevista no art. 22, V, da Lei 8666/93;

*Considerando* que o Município de Boquim/SE não possui servidorcapacitado para o cargo de leiloeiro;

*Considerando* que é grande a necessidade de venda dos bens inservíveis armazenados nos depósitos e garagens do Município de Boquim/SE;

O Município de Boquim/SE DECIDE realizar o credenciamento de LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS matriculados na Junta Comercial do Estado de Sergipe Paraná – JUCESE, visando a prestação de serviços de leiloeiro público oficial de bens pertencentes ao Município, incluindo nesta contratação o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo.

**3 - DO PREÇO DO SERVIÇO**

**3.1** Pela prestação dos serviços objeto do presente Edital, o Leiloeiro Credenciado recebera o percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago **pele arrematante** conforme art. 24. Do decreto 21.981/32.

**4 – PRAZO E VALIDADE**

4.1. Validade do Credenciamento: O prazo de validade do credenciamento será de **12 meses** a

000005  
2011/0007



**COMISSÃO DE LEILÃO E AVALIAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINÁRIOS USADOS E DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS QUE COMPÕEM O PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE BOQUIM**

partir da publicação no Diário Oficial do Estado e em jornal diário de grande circulação, da primeira lista de selecionados. Podendo prorrogar por iguais e sucessivos períodos.

**5 – DOS IMPEDIMENTOS**

**5.1.** Leiloeiros com grau de parentesco até o segundo grau de membros da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Boquim/SE;

**5.2.** Leiloeiro, que tenha prestado serviços anteriores para ao município de Boquim/SE que tenham revelado mal procedimento ou inépcia profissional;

**5.3.** Leiloeiro incluído no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e no Cadastro de Inadimplentes da Secretaria da Fazenda do Estado de Sergipe;

**5.4.** Leiloeiro que não preencha as condições de credenciamento estipuladas para este edital.

**6 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

**6.1.** Poderão participar os Leiloeiros Oficiais que atenderem a todas as exigências abaixo especificadas:

**6.2. Da Habilitação Jurídico-Fiscal:**

- a) Certidão Oficial, emitida com data posterior a publicação deste Edital, fornecida pela Junta Comercial do Estado de Sergipe, de que está registrado naquela Junta como **Leiloeiro Oficial**, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32;
- b) Cópia e Original do CPF/MF;
- c) Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com efeito negativa, de Tributos Federais, Estaduais e Municipais do local onde esteja registrada sua matrícula;
- d) Declaração de que exercerá o encargo pessoalmente;
- e) Emitir declaração, com firma reconhecida, atestando sua não condição de cônjuge, companheiro(a) ou parente até segundo grau civil de membro da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Boquim.

**6.3. Habilitação Técnica:**

- a) Relatório dos serviços prestados como Leiloeiro Oficial, informando nome de cliente, características dos bens e quantidades aproximadas dos trabalhos realizados nos 02 (dois) últimos anos.

**7 – DOS REQUISITOS PROCEDIMENTAIS**

Os Leiloeiros Oficiais credenciados, obrigatoriamente, deverão cumprir, entre outras, as seguintes atividades:



000006

**COMISSÃO DE LEILÃO E AVALIAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINÁRIOS USADOS E DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS QUE COMPÕEM O PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE BOQUIM**

- 1.1 - Observar rigorosamente o cronograma de leilões a ser acordado;
- 1.2 - Expor aos pretendentes os bens ou as amostras dos bens;
- 1.3 - Realizar o ato em local previamente definido pela Comissão de Licitação, ou alternativamente e a critério da Administração, em local definido mediante acordo com o Leiloeiro, visando a boa realização do serviço;
- 1.4- Atender às condições especificadas nos editais de Leilão expedidos pela Prefeitura Municipal de Boquim no que concerne às formalidades, fixação de honorários e demais procedimentos privativos do órgão;
- 1.5 - Realizar pessoal e privativamente o apregoamento dos bens, conforme IN 113/DNRC de 28/04/2010

**8- DO CREDENCIAMENTO E PUBLICAÇÃO DO ROL LEILOEIROS HABILITADOS**

**8.1.** Serão credenciados leiloeiros oficiais que tenham preenchido os requisitos exigidos, utilizando como **critério de classificação do profissional o leiloeiro com nota de nomeação mais antiga conforme informação da Junta Comercial do estado.**

**8.2.** - Caso seja apresentado certidão positiva deve ser apresentado também a Certidão de Fé de Ofício.

**8.3.** - Os selecionados comporão o rol dos leiloeiros habilitados para atuação em leilões ocorridos dentro do prazo de validade deste credenciamento, previsto neste edital, e **serão designados mediante rodízio, observada a ordem de antiguidade;**

**8.4.-** Em caso de empate, a decisão dar-se-á por sorteio público, na presença dos interessados, a ser realizado em data previamente designada e publicada pela Comissão de Licitação da Prefeitura, no mesmo local do protocolo das inscrições, oportunidade em que será elaborada a lista de classificação;

**8.5.** - o rol poderá ser modificado em função do desempenho do Leiloeiro.

**8.6.** - Homologada as habilitações, a Prefeitura publicará no Diário Oficial do Estado de Sergipe e jornal diário de grande circulação, a relação numerada dos credenciados respeitando a ordem de classificação por antiguidade.

Parágrafo 1º - A Prefeitura Municipal de Boquim poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato, por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou revalidação dos fornecidos;

Parágrafo 2º - Para fins de comprovação das informações prestadas neste credenciamento a Prefeitura poderá vistoriar a qualquer tempo os escritórios dos candidatos e ou credenciados;

**9- DOS PRAZOS**

000007



**COMISSÃO DE LEILÃO E AVALIAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINÁRIOS USADOS E DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS QUE  
COMPÕEM O PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE BOQUIM**

**9.1.** Este edital obedecerá aos seguintes prazos e validades:

**9.2.** Prazo para o Credenciamento será de 12 (doze) meses apartir da sua publicação

**10 – DAS OBRIGAÇÕES:**

**10.1.** Os Leiloeiros Oficiais credenciados, obrigatoriamente, deverão cumprir, entre outras, as seguintes atividades:

I - Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados os locais onde estão os veículos a serem leiloados;

II - Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento;

III - Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

IV - Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

**3.1.** Constituem obrigações do LEILOEIRO:

I - Realizar o Leilão em dia e hora previamente designado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Boquim, dentro das normas do Edital no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão.

II - Prestar adequadamente os serviços, objeto do presente contrato;

III - executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Administração, de acordo com o especificado neste instrumento contratual, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

V - executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando o município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos terceirizados ou mandatários;

VI - a responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

VI - não se pronunciar em nome da Prefeitura a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;

VII - executar os serviços observando os procedimentos e orientações estabelecidos pela Administração e em conformidade com a legislação aplicável;



000008

**COMISSÃO DE LEILÃO E AVALIAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINÁRIOS USADOS E DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS QUE COMPÕEM O PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE BOQUIM**

VIII- manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;

IX - respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente;

X - estruturar-se de modo compatível e prover toda a infra-estrutura necessária à prestação dos serviços, com qualidade e adequação;

XI - dar ciência a Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

XII - corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo a Prefeitura Municipal de Boquim, em até **05(cinco) dias úteis**, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO;

XIII - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo DER/AL cujas reclamações obrigasse a atender prontamente;

XIV - fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela Administração;

XV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;

XVI - fornecer a Prefeitura Municipal de Boquim relatório circunstanciado sobre o leilão e resultado deste, acompanhado de toda a documentação pertinente;

XVII - proceder à ampla divulgação do leilão, utilizando anúncios, remessa de mala direta aos clientes cadastrados, principalmente na praça de realização do leilão e região de abrangências;

XVIII - destinar e preparar o local para o leilão público, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimentos aos compradores, sem qualquer ônus para o município;

XIX - não utilizar o nome da Prefeitura, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;

XX- manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

XXI - ressarcir todo e qualquer dano que causar ao município, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou terceirizados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

000009



**COMISSÃO DE LEILÃO E AVALIAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINÁRIOS USADOS E DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS QUE COMPÕEM O PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE BOQUIM**

**11 - DAS PENALIDADES**

**11.1.** A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estipulado no Edital, bem como a inexecução, total ou parcial do contrato, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer impedimento ou infração contratual da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficando sujeita às seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

- a)** advertência;
- b)** multa de até 5% sobre a média aritmética dos valores mensais pagos à CONTRATADA até o momento da imposição da multa, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c)** suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.2.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Contratante.

**11.3.** A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a outra.

**11.4.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**11.5.** A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a Contratada do pagamento por perdas e danos em relação às infrações cometidas.

**11.6.** A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Exmo. Prefeito de Boquim/SE, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

**11.7.** O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.8.** O valor da multa será pago diretamente ou descontado das próximas faturas.

**11.9.** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**11.10.** Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas previstas nos itens "a", "b" e "c", do *caput* desta Cláusula, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA.

**12 - DOS RECURSOS**

**12.1.** Os recursos contra as decisões da Comissão de Licitações serão apresentados por escrito, no



000010

**COMISSÃO DE LEILÃO E AVALIAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINÁRIOS USADOS E DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS QUE  
COMPÕEM O PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE BOQUIM**

prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de lavratura das atas, conforme o caso.

Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Comissão encaminhará o recurso ao Prefeito, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.

**12.2.** A Comissão dará ciência dos recursos aos demais Credenciados e Interessados, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**12.3.** Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação do Interessado terão efeito suspensivo.

**12.4.** A intimação dos atos referidos nas alíneas *a, b, c e e* do inciso I do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 será feita mediante publicação no sitio do Município e Diário Oficial do Município.

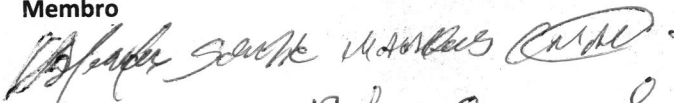
Boquim/SE, 06 de novembro de 2023.

  
Valderlan Santos Neves

Presidente da Comissão de Leilão e Avaliação

Alexandre Souza Marques Chaves

Membro



Rubens Souza de Lisboa

Membro

  
José Aribaldo de Santana Santos

Membro

  
Gilson Menezes Costa

Membro

  
Carlos Iran Pereira Lima Silva

Membro

  
Antonio Carlos da Silva Andrade

Membro

  
Antônio Fernandes dos Santos Filho

Membro

  
André Lúiz Rosa Almeida

Membro